
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90053/2025

2 mensagens

Ricardo Luiz <ricardoluizadm@hotmail.com>

18 de novembro de 2025 às 19:11

Para: "licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br" <licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Venho por meio deste instrumento legal apresentar impugnação à cláusula restritiva de qualificação econômica, mais precisamente, item 13.5.1.

"Comprovação do capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação."

Tendo em vista se tratar de um registro de preços, facultando a Administração solicitar ou não os serviços, ou, como item 2.5 do Termo de Referência que versa sobre imprevisibilidade de implantação das subestações, que estas poderão ou não serem implantadas, a depender da análise técnica através de manutenções, essa cláusula configura restrição a participação de empresas que não dispõe de capital social equivalente à 10% do valor estimado pela Administração, privilegiando as grandes empresas ou um seleto grupo de empresas.

Nota-se às inovações trazidas pelo Governo Federal, no tocante a empréstimos, linhas de créditos para empresas que participam de licitações, como AntecipaGov, que nada mais é que um empréstimo com garantia do valor empenhado para que empresas possam antecipar valores para custeio dos materiais da obra, tendo em vista que, para serviços de engenharia, não há "sinal" ou pagamento antecipado pelo órgão público, diferentemente do setor privado.

Mediante a isto, solicitamos impugnação a essa cláusula restritiva, principalmente para micro e pequenas empresas.

Atenciosamente,

Adm. Ricardo Luiz
CRA-RJ Nº 20-99727
Assessoria Empresarial
Contato: 21 97020-3786
